

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 94

RUBRICA 2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e administrativa para a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma geral e recuperação estrutural de coluna na Escola Geraldo Gonçalves do Nascimento Júnior**, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu/CE.

O ETP constitui etapa inicial do planejamento da contratação pública, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, tendo como objetivo identificar a necessidade da Administração, avaliar as possíveis soluções existentes no mercado e definir a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

Nesse contexto, a elaboração deste estudo busca subsidiar a tomada de decisão da Administração Municipal quanto à melhor forma de execução dos serviços necessários à recuperação estrutural da unidade escolar, assegurando **segurança estrutural, funcionalidade do prédio público e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais**.

Assim, este documento apresenta os elementos técnicos que fundamentam a futura contratação, incluindo a análise da necessidade, estimativa de custos, levantamento de soluções disponíveis e avaliação da viabilidade da contratação.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de **serviços de reforma geral e recuperação estrutural de coluna na Escola Geraldo Gonçalves do Nascimento Júnior**, unidade integrante da rede municipal de ensino do Município de Senador Pompeu/CE.

Durante avaliações técnicas realizadas na edificação, foram identificados indícios de **comprometimento estrutural em coluna da estrutura do prédio**, situação que pode representar riscos à estabilidade da construção e à segurança de alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar.

A ausência de intervenção corretiva adequada pode ocasionar **agravamento das patologias estruturais existentes**, comprometendo ainda mais a integridade da edificação, podendo resultar em maiores custos de reparo no futuro ou até mesmo na necessidade de intervenções mais complexas.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de **empresa especializada em serviços de engenharia**, devidamente qualificada, para execução das intervenções necessárias de recuperação estrutural e reforma geral da área afetada, observando-se as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos adequados para garantir a estabilidade e segurança da estrutura.

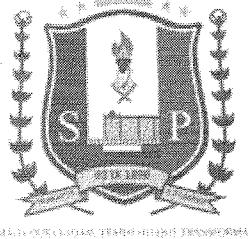
Além disso, a execução dos serviços contribuirá para a **preservação do patrimônio público**, bem como para a manutenção de um ambiente escolar seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Portanto, a contratação pretendida revela-se **necessária, oportuna e alinhada ao interesse público**, visando assegurar condições estruturais adequadas à continuidade das atividades da Escola Geraldo Gonçalves do Nascimento Júnior no Município de Senador Pompeu/CE

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Definição detalhada das especificações técnicas para os serviços estão contempladas no projeto básico de engenharia, Anexo a este termo.

2



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
95

4. ORÇAMENTO PRELIMINAR:

Através de orçamento preliminar com base nas especificações técnicas definidas, considerando custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas relacionadas à execução dos serviços, resultando no valor total orçado em **R\$ 131.358,80 (cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Estimativa do prazo necessário para a conclusão dos serviços é de 02 (dois meses).

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

6.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **reforma geral e recuperação estrutural de coluna na Escola Geraldo Gonçalves do Nascimento Júnior**, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu/CE, apresenta viabilidade sob os aspectos social e econômico.

Do ponto de vista **social**, a realização da intervenção é essencial para garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionamento da unidade escolar, assegurando um ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades educacionais. A melhoria da infraestrutura da escola contribui diretamente para a qualidade do ensino ofertado à comunidade, beneficiando alunos, professores e demais servidores que utilizam o espaço diariamente.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas das unidades de ensino constitui medida fundamental para **preservação do patrimônio público**, evitando a deterioração da edificação e garantindo a continuidade da prestação dos serviços educacionais à população.

Sob o aspecto **econômico**, a execução dos serviços de recuperação estrutural neste momento mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a intervenção preventiva ou corretiva tende a evitar danos estruturais mais graves no futuro, os quais poderiam demandar investimentos significativamente maiores para sua reparação.

Ademais, a contratação no valor estimado de **R\$ 131.358,80** demonstra-se compatível com os serviços a serem executados, considerando os parâmetros de mercado e os levantamentos técnicos realizados, garantindo economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta **viabilidade socioeconômica**, por contribuir para a segurança da comunidade escolar, preservação do patrimônio público e utilização eficiente dos recursos da Administração Municipal.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

A viabilidade técnica da contratação para execução dos serviços de **reforma geral e recuperação estrutural de coluna na Escola Geraldo Gonçalves do Nascimento Júnior**, no Município de Senador Pompeu/CE, fundamenta-se na existência de soluções de engenharia amplamente utilizadas no mercado para recuperação e reforço estrutural de edificações.

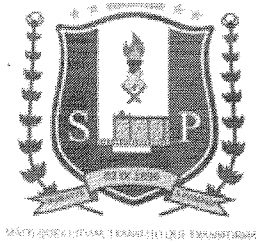
Os serviços a serem executados envolvem intervenções técnicas que podem incluir procedimentos como **recuperação de elementos estruturais, reforço de concreto, tratamento de fissuras, recomposição de seções estruturais e demais reparos necessários**, conforme definido em projeto técnico, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados pelo setor de engenharia competente.

Tais serviços são rotineiramente executados por empresas especializadas na área da construção civil, que dispõem de profissionais habilitados, equipamentos adequados e conhecimento técnico para execução das atividades em conformidade com as **normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e demais legislações aplicáveis.

Além disso, a execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional devidamente habilitado, com registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, mediante emissão da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, garantindo o acompanhamento técnico das atividades.

Considerando a disponibilidade de empresas qualificadas no mercado para execução desse tipo de serviço, bem como a existência de métodos construtivos consolidados para recuperação estrutural, conclui-se que a contratação

A



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 96

RUBRICA m

apresenta **plena viabilidade técnica**, sendo possível sua execução com segurança, eficiência e qualidade, desde que observadas as especificações técnicas constantes no projeto e nos demais documentos que instruirão o processo de contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução dos serviços de **reforma geral e recuperação estrutural de coluna na Escola Geraldo Gonçalves do Nascimento Júnior**, não foram identificadas, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que possam comprometer ou condicionar a realização do objeto pretendido.

Ressalta-se que a execução dos serviços dependerá apenas da elaboração e aprovação dos **projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**, documentos que integram o processo de planejamento da contratação e que serão utilizados como base para a execução da obra.

Eventuais serviços complementares que venham a ser identificados durante a execução deverão ser avaliados pelo setor de engenharia responsável, observando-se sempre os limites legais e as disposições estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida **não possui dependência direta de outras contratações**, podendo ser realizada de forma autônoma pela Administração Pública Municipal.

9. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma geral e recuperação estrutural de coluna na Escola Geraldo Gonçalves do Nascimento Júnior, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu/CE, mostra-se necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, administrativo e socioeconômico.

A intervenção proposta visa garantir a segurança estrutural da edificação, preservar o patrimônio público e assegurar condições adequadas para o funcionamento das atividades educacionais, beneficiando diretamente alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

Verificou-se ainda que existem no mercado empresas capacitadas para a execução dos serviços pretendidos, bem como soluções técnicas consolidadas que atendem às normas de engenharia e às exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração dos demais instrumentos necessários, tais como Projeto Básico ou Termo de Referência, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos pela legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Senador Pompeu/CE, 24 de fevereiro de 2026


MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento


Francisca Jucielly da Silva Araújo
Membro da Comissão de Planejamento